



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º XX/2018

Contrato celebrado entre a
Assembleia Legislativa do Estado
do Rio Grande do Sul e a

(Processo n.º 5680-0100/18-8)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro, 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ n.º 88.243.688/0001-81, por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Gilson Roberto Bolsin da Silva, e a _____, aqui designada CONTRATADA, com sede na Rua _____ número _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por seu Representante Legal, _____, celebraram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, do Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2018 da Central de Compras e Contratos/DCAP e da proposta vencedora a que se vincula, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto consiste na realização do Curso de Direção Defensiva e Evasiva para servidores da Assembleia Legislativa, sendo 18 (dezoito) servidores da Polícia Legislativa e 02 (dois) servidores do Gabinete Militar, conforme especificações fixadas neste Contrato e Anexo.

Parágrafo primeiro – A carga horária mínima prevista por turma para o curso é aquela que consta no Anexo, item 1, subitem 1.1, alínea d).

Parágrafo segundo – O programa do curso será aquele especificado no Anexo, item 1, subitem 1.2 e alíneas.

Parágrafo terceiro – As quantidades de que trata o objeto poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

limite de 25% do valor desse Contrato, de acordo com o § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto – Fica estabelecida a proibição à CONTRATADA de subcontratar o objeto deste Contrato, mesmo que parcialmente.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor do presente Contrato é o Coordenador da Divisão de Proteção a Autoridades/PL, da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-

se a:

- a) indicar um profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, e responder pelos serviços quanto à qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato ao gestor do Contrato;
- b) fornecer o material e os recursos de apoio ao curso contratado, assim como todos os equipamentos necessários ao programa previsto na cláusula primeira, e que não estejam estabelecidos entre as obrigações da CONTRATANTE;
- c) executar os serviços conforme as condições estipuladas neste Edital;
- d) fornecer, durante os treinamentos que envolvam segmentos práticos em pistas, profissional em tempo integral, habilitado na prestação de primeiros socorros;
- e) manter, durante o desenvolvimento dos treinamentos que envolvam segmentos práticos em pistas, transporte e materiais necessários para remoção em caso de acidente, e encaminhamento para Hospital ou Pronto Socorro, ficando as despesas a cargo da própria CONTRATADA;
- f) providenciar o transporte para o endereço em que se realizará o treinamento prático, com saída de toda a turma da Sede da CONTRATANTE e retorno ao mesmo local, arcando com todos os custos decorrentes do transporte;
- g) arcar, nos dias de aulas práticas, com os custos de alimentação dos alunos, devendo também disponibilizar local apropriado para as refeições, em condições de higiene e limpeza, podendo ser restaurante externo, e devendo, neste caso, o estabelecimento fornecer, no mínimo, *buffet*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

de pratos quentes, saladas, grelhados e sobremesa;

h) expedir os certificados com os nomes dos participantes, assinados pelo profissional que ministrou o curso, onde deve constar, a carga horária do curso, bem como todo o conteúdo programático;

i) disponibilizar uma apostila para cada aluno, contendo todo o conteúdo do curso em meio físico e digital;

j) disponibilizar todo o material necessário para as aulas teóricas, incluindo canetas, rascunhos, pastas, etc;

k) disponibilizar os veículos necessários para a realização das aulas práticas, devendo os mesmos serem compatíveis aos utilizados pela Polícia Legislativa para o transporte e escolta de autoridades, neste caso veículos *Ford Fusion, Ford Focus Sedan e camionete Chevrolet Trailblazer*, podendo os mesmos pertencerem à CONTRATADA, ou serem locados;

l) responsabilizar-se por qualquer dano ou sinistro que venha por ventura a ocorrer com os veículos utilizados no curso;

m) adotar medidas de segurança adequadas para preservação da integridade física dos instrutores e alunos do curso;

n) encaminhar via correio eletrônico, ao gestor do contrato, cópia digitalizada do controle de frequência de participação de cada aluno no curso, contendo o horário de chegada e o horário de saída e assinaturas dos alunos, sob pena de não pagamento dos serviços;

o) estabelecer critério de avaliação para aprovação dos participantes;

p) após concluso o treinamento, emitir, sem ônus para a CONTRATANTE, os certificados de conclusão do treinamento para os alunos que alcançarem o aproveitamento mínimo exigido (75% de presença em cada disciplina), que deverão acompanhar a nota fiscal/fatura/recibo, para o devido pagamento, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação, exata do serviço prestado, valor e retenção dos tributos devidos;

q) cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Contrato;

r) comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

s) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

t) executar os serviços no prazo correspondente ao regime de execução solicitado pelo CONTRATANTE;

u) executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

v) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

w) encaminhar ao GESTOR, após a realização do curso,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

o documento de cobrança correspondente à prestação do serviço contratado;

x) manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas por ocasião da contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE obriga-

se a:

a) formar as turmas de alunos e encaminhar as listas à CONTRATADA informando os nomes dos inscritos para o curso;

b) disponibilizar espaço físico (sala de aula), equipamentos (*notebook, datashow*) e infraestrutura para as aulas teóricas do curso em suas dependências;

c) designar um servidor para fazer a intermediação entre a Polícia Legislativa da CONTRATANTE e a CONTRATADA;

d) proceder ao pagamento do preço, na forma e prazo contratados.

Parágrafo único – Qualquer omissão ou tolerância das partes contratantes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e também não afetarão o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O preço total a ser pago pelo

Contrato é de R\$ _____ (_____),
entendido como preço justo e hábil à execução.

Parágrafo único – O preço a ser pago pela CONTRATANTE deve englobar todas as despesas relativas e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e qualquer outra necessária ao cumprimento do objeto.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento deve ser promovido em

até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança.

Parágrafo primeiro – O gestor instruirá o processo de pagamento com a emissão dos documentos da CONTRATADA, nos referentes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do);
- e) relatório de frequência assinado pelos alunos (documento previsto na alínea n) da Cláusula Terceira deste Contrato).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos referidos no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, importará suspensão do pagamento até a correção do problema que a tenha causado.

Parágrafo terceiro – Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de contratação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, no caso de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as retificações, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

DA MORA

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de a CONTRATANTE não realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor da cobrança será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, limitado ao valor integral do documento fiscal de cobrança.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – A vigência deste Contrato é por 90



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

(noventa) dias corridos e começa na data da assinatura do Contrato, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, consoante o art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses relacionadas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, de consonância com a legislação correspondente.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste Contrato implicará a retenção dos créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão, prevista nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação destas penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena importância;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de sua conduta e após transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais penalidades estabelecidas, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de ressarcir os prejuízos eventualmente ocasionados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA uma multa de 30% (trinta por cento) do valor total deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O desatendimento, pela CONTRATADA, às obrigações convencionadas configura falta no cumprimento do presente Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada pela CONTRATADA:

- a) o cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços;
- b) o descumprimento às determinações do GESTOR do presente Contrato para a solução das faltas verificadas na realização dos serviços;
- c) a paralisação injustificada da prestação do serviço contratado;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes do Contrato;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade, em infração ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA na hipótese de descumprir ou cumprir parcialmente o presente Contrato, e desde que deste ato resulte prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, caso sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir as suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A multa deve ser aplicada à CONTRATADA, sem prejuízo das demais penas, de acordo com as especificações:

a) multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do objeto desta contratação, na ocorrência de atraso em relação ao prazo estipulado para início e/ou conclusão do curso, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "b" deste subitem;

b) multa diária de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do objeto desta contratação, calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), na ocorrência de atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite máximo de 20 (vinte) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "c" deste subitem;

c) multa diária de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total do objeto desta contratação, calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), na ocorrência de atraso superior a 20 (vinte) dias, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que restará configurada a inexecução contratual, com aplicação das penalidades incidentes *in casu* e aplicação da multa prevista na alínea "e" deste subitem;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto desta contratação, nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na prestação do serviço; tal sanção também será aplicada no caso de recusa do fornecedor em refazer serviço defeituoso, hipótese que restará configurada após o transcurso de 48 (quarenta e oito) horas sem a disponibilização do novo serviço livre de defeito por parte da CONTRATADA;

e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

desta contratação, na ocorrência de inexecução total;

f) multa de 1% (um por cento) sobre valor total do objeto desta contratação, para cada descumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nas alíneas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE representada pelo gestor, deve notificar a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, da cláusula décima.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para a defesa previsto no *caput*, os autos do processo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da pena, em 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão do Superintendente Administrativo e Financeiro deve ser avisada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução contratual.

Parágrafo terceiro – O montante da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou pago diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correspondente.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente Contrato correm à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 012 – ESCOLA DO LEGISLATIVO, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, orçamento 2018.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação do presente Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2018.

_____,
Gilson Roberto Bolsin da Silva,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Sr.,
Representante Legal da .



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO
ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1 Especificações da prestação dos serviços:

1.1 Condições de realização do curso:

- a) Turmas: 02 (duas) turmas;
- b) Número de alunos por turma: 10 (dez) alunos;
- c) Duração do treinamento: 04 (quatro) dias por turma e
- d) Carga horária por turma: 32 (trinta e duas) horas, sendo 12 horas de aulas teóricas e 20 horas de aulas práticas com veículos.

1.2. Conteúdo programático:

a) Teórico - 12 horas/aula:

- a.1) Distância de segurança x Espaço de frenagem;
- a.2) Definição da função de motorista de diretoria;
- a.3) Conceito de direção defensiva e evasiva;
- a.4) Relacionamento e comunicação interpessoal;
- a.5) Procedimentos de embarque e desembarque;
- a.6) As principais causas dos acidentes e estatísticas;
- a.7) Uso do álcool, medicamentos e drogas x acidentes;
- a.8) Como administrar um conflito no trânsito;
- a.9) Previsibilidade de risco / reação antecipada;
- a.10) Possíveis erros dos outros motoristas;
- a.11) Modus operandi dos marginais em assaltos e sequestros;
- a.12) Formação de comboio de escolta e tipos de formações de comboio;
- a.13) Checagem operacional inicial do veículo;
- a.14) Posicionamento correto dentro do veículo x regulagens de bancos e equipamentos;
- a.15) Procedimentos de segurança nas saídas e chegadas e
- a.16) Paradas táticas nos semáforos / abordagem e reação com o carro.

b) Prático - 20 horas/aula (com veículos):

- b.1) Exercícios de controle de volante x slalon com barreiras;
- b.2) Exercícios de controle de frenagem x distância de segurança;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b.3) Pista com obstáculos múltiplos x frenagem x retomada de trajetória;
- b.4) Procedimento tático de fuga em espaços confinados;
- b.5) Exercícios de formação de comboio com 03 (três) veículos;
- b.6) Técnicas de fuga e deslocamento de bloqueios;
- b.7) Técnicas de reversão frontal;
- b.8) Técnicas de reversão de ré;
- b.9) Técnicas de arrasto e fuga rápida de veículo perseguidor;
- b.10) Técnicas de fuga em perseguição.

2. Dos Prazos de Execução:

- 2.1. O prazo para o início dos serviços começa a contar a partir da assinatura do contrato. A CONTRATADA tem até 20 (vinte) dias úteis para o início da execução do objeto contratado;
- 2.2. A CONTRATADA tem até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de início da execução para finalizar a execução de todo o objeto contratado.

3. Do Local de Execução:

- 3.1. Aulas teóricas: Nas dependências da Assembleia Legislativa, preferencialmente.
- 3.2. Aulas práticas (com veículos): Em pista de autódromo ou local isolado do trânsito urbano e propício à prática das manobras a serem executadas, localizada no máximo à 40km da sede da Assembleia Legislativa.